



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
MANUAL DE SELEÇÃO PARA O PROJETO CIDADES DIGITAIS

**ANEXO II**

**Minuta de Termo de Doação com Encargos**

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O MUNICÍPIO DE XXXXXX, NO ESTADO DO XXXXXX.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede no Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.437.0001-57, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pela Secretária de Inclusão Digital, **LYGIA LUMINA PUPATTO**, nomeada pelo Decreto de 5 de maio de 2011, consonante competência atribuída pela Portaria N.º 87, de 15 de fevereiro de 2012, portadora da carteira de identidade n.º xxxxxx – nnn/UF, CPF n.º nnn.nnn.nnn-nn, e o **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxx**, no Estado do xxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade n.º xxxxxx - xxx/xx, CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pela Portaria nº 13 de 01 de fevereiro de 2013, e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

## 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS a transferência da propriedade da Rede Metropolitana instalada pelo DOADOR no Município DONATÁRIO, composta por infraestrutura de telecomunicações, *hardware*, *software* e complementos dos módulos obrigatórios (infraestrutura; gerenciamento de rede e pontos de acesso público), infovia com suporte para comunicação em alta velocidade de dados, voz e imagem, para que os órgãos de governo e, também, os cidadãos possam ter acesso em banda larga à internet, por meio de um modelo de cidade digital sustentável, conforme especificado no Manual de Seleção e seus anexos e na Portaria nº 13 de 01 de fevereiro de 2013, no Termo de Referência do edital de licitação da empresa fornecedora da solução, respectivo contrato e instrumentos acessórios, e no Projeto Executivo realizado e aprovado, em anexo, e que passa a integrar o presente Termo, assim resumidos:

- a.1) 1 PEAS – Ponto de Enlace e Acesso Social - é o ponto central da Cidade Digital, o local onde chega o *backhaul* de internet e onde está instalada a SGI (solução gerenciadora da infraestrutura);
- a.2) 1 SGI – Solução gerenciadora da infraestrutura - Núcleo de gerenciamento – onde estão instalados os servidores de gerenciamento da rede e controle dos usuários;
- a.3) xx PAG – Ponto de Acesso de Governo - destina-se ao atendimento de espaços associados à administração pública e à prestação de serviços à população por qualquer esfera de governo, do qual pode haver ramificações para PCGs;
- a.4) xx PCG – Ponto de Conexão de Governo: destina-se à conexão, prioritariamente, de Unidades básicas de Saúde, Escolas Públicas Urbanas ou espaços com equipamentos para uso gratuito pela população (telecentros, bibliotecas, etc.) à rede metropolitana, sem estar necessariamente no anel óptico.
- a.5) xx PAP - Ponto de Acesso Público (*hotspots*) - tem a finalidade de permitir acesso gratuito à população, em locais públicos de grande circulação de pessoas;
- a.6) xx km de fibra óptica interconectando PEAS, PAGs, PCGs e PAPs, e estes ao *backhaul* de internet.

1.2. Os bens transferidos pelo DOADOR ao DONATÁRIO, mencionados no item 1.1, referem-se ao Projeto das Cidades Digitais, conforme disposto na Portaria n.º 13 de 01 de fevereiro de 2013, a cargo do DOADOR, para consecução dos seguintes objetivos:

I - implantação de uma infraestrutura de rede para conexão à internet de órgãos e equipamentos públicos locais;

II - instalação de pontos públicos de acesso à Internet para uso livre e gratuito pela população;

III - instalação de solução de gerenciamento da infraestrutura para o funcionamento da rede;

IV - apoio e suporte técnico ao longo de seis meses (operação assistida) para garantir o funcionamento da rede;

V - instalação de aplicativos de governo eletrônico com suporte para migração, treinamento, hospedagem e operação assistida; e

VI - formação e capacitação dos servidores públicos sobre o funcionamento da rede e no uso das ferramentas das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para melhoria da gestão pública e promoção da cidadania.

## **2 – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

### **2.1 - Ministério das Comunicações – DOADOR:**

a) disponibilizar ao DONATÁRIO os bens mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo para o alcance dos objetivos ali expostos, bem como o serviço de operação assistida, prestado pela empresa responsável pela implantação, durante o período de 6 (seis) meses;

b) prover aplicativos de código livre e aberto para a implantação de serviços de governo eletrônico, caso ainda não disponíveis no município DONATÁRIO;

c) promover atividades de formação de servidores públicos do município DONATÁRIO para apropriação da Rede Metropolitana e aplicativos em benefício da gestão pública e da inclusão digital da população, durante o período de operação assistida supramencionado;

d) disponibilizar informações sobre o modelo de gestão da Cidade Digital;

e) disponibilizar o padrão de identidade visual do projeto a ser aplicado pelo DONATÁRIO nos locais de implantação;

f) disponibilizar modelo de relatório e/ou sistemas de acompanhamento que permitam ao DONATÁRIO fornecer, nos prazos estipulados, informações sobre

o cumprimento das ações sob sua responsabilidade para o funcionamento da Rede Metropolitana, conforme previsto neste Termo; e

g) aplicar as multas previstas em contrato junto à empresa que implementou a Rede Metropolitana durante os 3 (três) anos de vigência deste Termo quando do descumprimento das garantias, com base nos relatórios e informações fornecidas pelo DONATÁRIO.

**a) - Ao Município – DONATÁRIO:**

a) manter em funcionamento a Rede Metropolitana instalada no Município, objeto do presente Termo, conforme descrito no item 1.1, para cumprimento dos objetivos mencionados no item 1.2;

b) manter o Centro de Gerenciamento instalado e em funcionamento, abrigando o PEAS/SGL da Rede Metropolitana, com a padronização visual aplicada interna e externamente, conforme determinada pelo DOADOR;

c) manter em funcionamento os aplicativos de governo eletrônico implantados;

d) manter conectados à internet em banda larga os espaços públicos e comunitários de inclusão digital (telecentros) apoiados pelo MC na área de abrangência da Rede Metropolitana para uso pela população;

e) manter o contrato e o pagamento à concessionária de energia elétrica pelo uso dos postes e demais custos relacionados à garantia do direito de passagem eventualmente necessários à continuidade do funcionamento da Rede Metropolitana instalada;

f) manter contratado o *link* para acesso a Internet (*backhaul*) junto à Telebrás, preferencialmente, ou a outra empresa provedora do serviço, com funcionalidades e capacidade definidas no Projeto Executivo, incluindo endereços IP fixos, IPv4 e IPv6 necessários aos projetos, de forma a garantir a operação com qualidade na prestação dos serviços aos órgãos públicos, conforme as seguintes especificações:

f.1) a vazão efetiva mínima a ser contratada é definida pela fórmula:  
 $(NrPAG + NrPCG + 2 \times NrPAP)$  Mbps, onde NrPAG é o número de PAGs, NrPCG é o número de PCGs e NrPAP, o número de PAPs aprovados na proposta;

f.2) caso os aplicativos de Governo Eletrônico sejam hospedados em servidores no próprio município, a vazão do *backhaul* poderá ser reduzida em até 50% do valor definido pela fórmula acima;

g) cadastrar-se e manter atualizadas, nos prazos estipulados, informações sobre o funcionamento da Rede Metropolitana nos sistemas de acompanhamento disponibilizados pela SID/MC e seus parceiros;

h) zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e rede objeto da presente doação, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro;

i) custear as despesas necessárias ao funcionamento da Rede Metropolitana (suprimentos de hardware, informática, materiais de consumo e de expediente, energia, água, segurança, limpeza, link, telefone e recursos humanos);

j) designar um gerente ou coordenador, servidor público, que será responsável pela administração da Rede Metropolitana e seus serviços, e respectivo suplente;

k) manter a equipe designada na implantação do projeto, composta por pelo menos 5 (cinco) servidores/colaboradores, com perfil adequado, para administração da Rede Metropolitana, englobando infraestrutura e aplicativos, responsável por:

k.1) auxiliar a administração municipal na gestão da infraestrutura da rede, na identificação de problemas de funcionamento dos equipamentos, com vistas a acionar a empresa integradora, responsável pela manutenção da rede e, com orientação desta, realizar os procedimentos básicos de recuperação de falhas durante o período de operação assistida;

k.2) orientar usuários na utilização da rede;

k.3) registrar chamados e acionar a empresa que implantou a Rede Metropolitana durante os 3 (três) anos de vigência da garantia prevista no contrato entre a empresa e o DOADOR; e

k.4) promover, conforme a alternativa de sustentabilidade adotada, suporte técnico e manutenção de equipamentos e pontos de rede da solução instalada que não estejam cobertos pela garantia contratada pelo DOADOR junto à empresa;

l) garantir a participação do gerente/coordenador e da equipe do DONATÁRIO em reuniões e atividades convocadas pelo MC para acompanhamento do projeto;

m) garantir, por meios próprios, a participação da equipe mencionada na alínea "k" nas atividades de formação e treinamento oferecidas pelo MC para apropriação da Rede Metropolitana e aplicativos em benefício da gestão pública e da inclusão digital da população;

n) após os 6 (seis) meses de operação assistida e durante a vigência deste Termo, apresentar ao DOADOR, conforme modelo a ser fornecido, relatórios semestrais sobre as ocorrências ordinárias que motivaram acionamento da garantia junto à empresa fornecedora da Rede Metropolitana e respectiva situação de atendimento; e

o) apresentar tempestivamente ao DOADOR, ao longo dos 3 (três) anos de vigência deste Termo, relatório de ocorrências extraordinárias que, não tendo sido resolvidas pela empresa fornecedora, prejudiquem o funcionamento da Rede Metropolitana, de modo a fornecer os elementos necessários à aplicação das sanções à empresa previstas em contrato.

§ 1º Para manutenção da Rede Metropolitana após o período de operação assistida a que se refere a alínea "a" do inciso I desta cláusula, será facultado ao DONATÁRIO firmar parceria com governos estaduais, empresas públicas de Tecnologia da Informação, universidades, Institutos Federais, institutos de pesquisa, entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades pertinentes ao objeto, entre outros, bem como promover licitação para concessão de uso da infraestrutura a ente público ou privado objetivando a transferência da manutenção e operação da infraestrutura da Rede Metropolitana, com garantia da prestação de serviços previstos no Projeto.

§ 2º A responsabilidade pelos compromissos assumidos no presente Termo de Doação com Encargos é única e exclusiva do DONATÁRIO, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na manutenção e operação da infraestrutura a que se referem o § 1º.

§ 3º O DONATÁRIO declara aceitar, sem ressalvas, todos os termos e condições constantes deste Manual e seus anexos e da Portaria nº 13 de 01 de fevereiro de 2013.

§ 4º Em hipótese alguma poderá a Rede Metropolitana ser utilizada para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo seu uso ser franqueado a toda a população, independente de orientação sexual ou de convicção religiosa, política ou filosófica.

§ 5º A implantação de módulos adicionais na Rede Metropolitana, de responsabilidade do DONATÁRIO, não poderá ser realizada em prejuízo ao desempenho da rede e à infraestrutura implantada e transferida pelo DOADOR,

objeto do presente Termo, ficando o DONATÁRIO responsável por tais instalações e pelos eventuais problemas daí decorrentes.

### **3 - AÇÕES COMPLEMENTARES**

3.1. Na medida de suas possibilidades, o DOADOR e o DONATÁRIO também envidarão esforços para realizar conjuntamente as seguintes ações complementares:

I - formação e pagamento de bolsas para Agentes de Inclusão Digital, para que estes atuem como monitores e multiplicadores em espaços públicos e comunitários de uso das tecnologias digitais;

II - promoção de iniciativas conjuntas de capacitação, em parceria com outros programas sociais e institucionais do governo federal, voltadas para garantir a usabilidade dos equipamentos instalados por meio da adoção de metodologias que aproximem os indivíduos digitalmente excluídos de tecnologias da informação e da comunicação; e

III - apoio a Projetos de Inovação de Conteúdos Criativos e Aplicações Digitais para utilização em governos eletrônicos municipais e em espaços públicos e comunitários de uso de tecnologias da informação e da comunicação, privilegiando iniciativas que permitam adaptar tais conteúdos e aplicações aos padrões de linguagem compatíveis com as diversas realidades culturais locais.

### **4 - DA SUSTENTABILIDADE**

4.1. O DONATÁRIO se compromete a conservar a Rede Metropolitana em funcionamento pelo prazo de três (3) anos ininterruptos, a partir da data de sua instalação, responsabilizando-se pela manutenção técnica dos equipamentos e instalações, ficando a seu encargo a atribuição de acionar as garantias exigidas dos fornecedores, conforme estabelecidas no contrato entre o DOADOR e a empresa que implementou a Rede Metropolitana.

4.2. Findo o prazo de três (3) anos, a manutenção de equipamentos e redes será integralmente de responsabilidade do DONATÁRIO.

4.3. Ao término da vida útil dos equipamentos objeto da presente Doação com Encargos, o DONATÁRIO procederá a destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei N.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

## **5 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O DOADOR verificará as informações prestadas pelo DONATÁRIO nos sistemas de acompanhamento do projeto Cidades Digitais e nos relatórios semestrais a que se referem as alíneas “n” e “o” do item 2.2 da Cláusula Segunda do presente Termo, observando os prazos estipulados.

5.2. O acompanhamento poderá ser feito por entidades parceiras tais como instituições de ensino, de pesquisa, órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos designadas pelo DOADOR.

5.3. O presente Termo de Doação com Encargos será encaminhado pelo DOADOR ao Ministério Público local, bem como à Câmara Municipal local, para conhecimento.

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIO a corrigir as falhas, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao DONATÁRIO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor investido pelo DOADOR, até o limite de 10% (dez por cento) do valor investido;

b.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor investido pelo DOADOR, no caso de inexecução total do objeto.

## **7 - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS**

7.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem

como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:

7.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIO para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo DOADOR, com correção e juros legais, sem prejuízo do valor apurado a título de multa.

7.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do DONATÁRIO no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

## **8 – DA PROPRIEDADE**

8.1. A assinatura do presente termo, com a instalação da presente Rede Metropolitana, transfere ao DONATÁRIO a propriedade dos bens relacionados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

8.2 Da rede de fibra óptica instalada no município pelo Ministério das Comunicações, que compõe a infraestrutura objeto da presente doação com encargos, dois pares de fibra ficarão reservados para uso do governo federal para implantação de ações de inclusão digital e de governo eletrônico

## **9 – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei N.º 8.666/93.

## **10 – DO FORO**

10.1. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Doação com Encargos foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, de de 2013.

**LYGIA LUMINA PUPATTO**

Secretária de Inclusão Digital

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: